

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUARINA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.081.210/0001-01, com sede na Av JK, s/n, Centro, Juarina – TO, neste ato, representada pela sua Presidente do FMAS a (a) **Sr. (a) Adriana Lécia Terto Xavier**, brasileira, inscrita no CPF nº 764.231.664-04, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO: UENDEL CARLOS RAMOS**, inscrito no CPF nº 881.461.971-91, estabelecido na Rua Nova, nº 085, Centro, Pequizeiro-TO, CEP 77.730-000;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre de Adjudicação do Convite processo nº 002/2018 procedimento 001/2018, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 E ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL ORDENADOR E TODOS OS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUARINA - TO NO EXERCÍCIO DE 2018.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos e/ou sucessivos a 60 (sessenta) meses, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 das licitações e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços pactuados a importância total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**



A despesa com o pagamento da prestação dos serviços constante neste contrato ocorrerá no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, sob a seguinte dotação:

**Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social:**

Dotação Orçamentária: 08.244.2040.2-090 Elementos de Despesa:  
3.3.90.39.00.00

Dotação Orçamentária: 08.244.2040.2-090 Elementos de Despesa:  
3.3.90.36.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 1) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2) Arcar com as despesas decorrentes de viagens institucionais e/ou deslocamentos do CONTRATADO ou seus prepostos;
- 3) Permitir ao pessoal do CONTRATADO livre acesso as suas dependências, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato;
- 4) Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias para a execução do objeto;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93;
- 6) Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- 7) Repassar ao CONTRATADO, até o dia 10 do mês subsequente, cópia do sistema de Contabilidade com todos os lançamentos de despesas do mês de referência, de acordo com o Plano de Contas Único aprovado pela IN TCE/TO nº 12/2012 e suas alterações. Ocorrendo atraso na entrega do referido sistema e isso acarretar descumprimento de prazo no envio das informações ao TCE-TO, as respectivas penalidades que porventura forem aplicadas serão pagas pela CONTRATANTE;
- 8) Responsabilizar-se pela assinatura e envio tempestivo das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, em todos os seus módulos.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de o CONTRATADO, ou um de seus prepostos, serem condenados pelo TCE-TO ao pagamento de multa por motivo ao qual não tenham dado causa, mesmo no exercício de suas atribuições técnicas em favor da Prefeitura Municipal de Juarina, a multa será assumida integralmente pela CONTRATANTE.



**Parágrafo segundo:** De igual forma, e em caso de eventual condenação pelo TCE-TO, o valor da penalidade imposta ao CONTRATADO, ou a um de seus prepostos, será assumido pela CONTRATANTE quando esta, instada em fornecer as informações necessárias à prestação de contas, não as fornecer completamente ou não as fornecer em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATADO ficará obrigada a:

- 1) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2) Desde que a CONTRATANTE cumpra fielmente este contrato na parte que lhe obriga e não falte ou atrase no fornecimento de documentos e informações, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, bimestralmente, a remessa das informações exigidas pelo SICAP/Contábil, por meio eletrônico e com assinatura digital, observados os prazos previstos na IN TCE/TO nº 11/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATANTE ciente, desde já, que o Gestor e demais responsáveis também deverão assinar eletronicamente as remessas, nos prazos fixados;
- 3) Indicar, oportunamente, os nomes dos Prepostos que a representarão, quando necessário;
- 4) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 6) Arcar com eventual condenação imposta pelo TCE-TO, decorrente de atraso no envio das remessas do SICAP/Contábil, quando comprovadamente decorrerem de culpa exclusiva do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela CONTRATANTE, será feita pela Secretaria Municipal de Administração, através do seu Secretário, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo dará ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento a CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



O CONTRATADO fica sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso os serviços não sejam executados dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Qualquer que seja a época ou o motivo da rescisão deste contrato de prestação de serviços, ou pelo seu encerramento, o CONTRATADO terá até 60 (sessenta) dias para encerrar os trabalhos, desde que a CONTRATANTE tenha cumprido e pago ao CONTRATADO tudo que lhe for devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato de prestação de serviços é regido, em todos os seus termos e especialmente nos casos omissos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

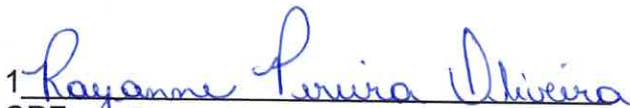
Juarina/TO, ao 01 dia do mês de Março de 2018.

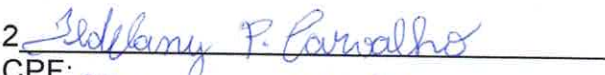
Adriana Lécia Terto Xavier  
Secretária Mun. de Assistência Social  
Portaria 01/2017

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Assistência  
Social de Juarina-TO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Uendel Carlos Ramos  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
CPF: 1052.235.071-26

2.   
CPF: 970.533.252-53